ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 012/98 Data 26 / 02 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/98

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.990, DE 25.11.90, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÂO PÚBLICA DOMICILIAR.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 MARÇO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.02.1998

PROTOCOLO: 26.02.1998

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1.998 E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARA APRECIAÇÃO:
02.03.1998

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
23.03.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 MARÇO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Of. Cam. no. 012/98 ERECHIM, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 004/98, que REVOGA A LEI MUNICIPAL no. 2.990, DE 25.11.97, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data 26/02/98
PRESIDENTE

Ao vereador
Luiz Hilário Ronsoni
Para Relatar
Data 05.03.98
Jair Ioss Pres.
da Comissão de Justiça
e Redação

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 02/03/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI No. 004/98.

REVOGA A LEI MUNICIPAL no. 2.990, DE 25.11.97, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

Art. 1o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 2.990, de 25 de novembro de 1997, a qual autoriza a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares e o recebimento da cota de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar.

Art. 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

fl. 03.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal no. 2.990/97, dispõe em seu art. 2o., que os proprietários ou possuidores de imóveis não interessados em contribuir com a cota de participação voluntária, para manutenção e ampliação do serviço municipal de iluminação pública domiciliar, devem manifestá-lo por escrito.

Foi o que ocorreu. A Municipalidade recebeu um expressivo número de requerimentos de cidadãos que se decidiram contra a contribuição espontânea.

Em virtude disso, e em respeito à comunidade, decidiu-se propor ao Legislativo a revogação do presente dispositivo legal.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município, devendo, o respectivo valor, ser destacado no documento de cobrança.

Art. 2o. - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Artigo anterior, que manifestarem seu desejo de não contribuir espontaneamente deverão comunicá-lo ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário fornecido pelo Município.

Art. 3o. - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado, em conjunto com a Companhia Norte-Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica, delimitará o perímetro de abrangência da rede de Iluminação Pública Domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento, previsto neste Artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando a atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas Comissões de que trata o Artigo 7o. desta Lei.

Art. 4o. - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência e beneficiada pelo Serviço de Iluminação Pública Domiciliar, de acordo com a Tabela anexa.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo único - Os percentuais da Tabela anexa são aplicados sobre a Tarifa de Iluminação Pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência, guardada a proporcionalidade, observadas as categorias de consumidores (residencial, industrial, comercial e rural).

Art. 5o. - Não se sujeitam ao pagamento da Cota de Participação prevista na presente Lei, as áreas públicas, ou de utilidade pública, como prédios públicos, escolas, templos, praças, parques, jardins e cemitérios.

Art. 6o. - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio (minuta anexa) com a Companhia Norte-Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

Art. 7o. - Poderão ser instituídas Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares, compostas por moradores dos Bairros ou Distritos, com atribuições de reivindicação e organização do controle social dos Serviços Públicos Domiciliares de Iluminação Pública.

Art. 8o. - O conteúdo da presente Lei fica incluído no Plano Plurianual do Município e nos Programas prioritários das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios de 1997 e 1998.

Art. 9o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

Assinatura na Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 012/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/98

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.990, DE 25.11.1997, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao analizar o presente projeto de Lei do Executivo Nº 004/98 não observando no mesmo nada de irregular e inconstitucional opto por este parecer legal e constitucional.

LUIZ HILÁRIO RONSONI
Vereador relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16/03/1998
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER :

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 MARÇO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

061/98-ZB

Erechim, RS, 24 de Março de 1.998.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 23 de Março/98, reuniu-se a esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os Requerimentos abaixo relacionados, de conformidade com cópias xerográficas em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/98
Revoga a Lei Municipal nº 2.990, de 25.11.97, que autoriza a instituição de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares e o recebimento da cota de participação voluntária para manutenção e ampliação do Serviço de Iluminação Pública Domiciliar.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/98
Ratifica o termo aditivo referente ao convênio celebrado com a Emater/RS e a ASCAR, para transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais (Autorizado pela Lei Nº 2.892/97).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/98
Altera o item escolaridade mínima, de Classe da Lei nº 2.884/97, que cria e extingue cargos de provimento em comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.025, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

REVOGA A LEI MUNICIPAL no. 2.990, DE 25.11.97, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 2.990, de 25 de novembro de 1997, a qual autoriza a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares e o recebimento da cota de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar.

Art. 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 24 DE MARÇO DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração